



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 060/2021
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 060/2021**

Lagoão, 25 de outubro de 2021.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando V. Excias. Estamos encaminhando a esta egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial no orçamento corrente no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) na Secretaria da Saúde, para dar suporte as despesas com Aquisição de uma VAN de 16 lugares para o transporte de pacientes da saúde.

Esperando contar com apreciação, de V. Excias., para o referido projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.

**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**

**AOS EXMOS SRS.
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
NESTA CIDADE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Projeto de Lei n.º 060/2021

Autoriza o executivo Municipal a abrir crédito especial
no valor de R\$ 300.000,00 *****

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei n.º /2021 e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1.º - Autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) na Secretaria da Saúde com a seguinte dotação orçamentária:

06- SEC.MUN.SAÚDE

0601- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0601-10-SAÚDE

0601-10301-ATENÇÃO BÁSICA

0601-103010108-EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE

0601-1030101081.xxx – Aquis. de uma VAN para Saúde

Rubrica 4490.52.00.00.00 – Equip.Mat.Permanente - no valor deR\$ 300.000,00

VINCULO: 0040

Art 2º - Será usado o recurso do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício corrente;

Art. 3º - *Fica autorizado a INCLUSÃO desta META, nas Leis do PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS em vigor.*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 25 de Outubro de 2021.

CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL